

Em 13 02 07
Costa
Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

PL 86 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(De autoria do Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

At Protocolo Legislativo para registro nº, em
seguir: 86/2007
Em, 15, 02, 07
Assessoria
Assessoria de Plenário

Incentiva a doação de órgãos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os doadores de órgãos ficam dispensados do pagamento das taxas de velório e sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal.

§ 1º Fará jus a dispensa as pessoas que doaram os órgãos em vida ou após a morte.

§ 2º A doação deverá atender a clientela do Sistema de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo apresentar uma alternativa para o incentivo à captação de órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 86 2007
Fls. N.º 01

Nesta condição vivem mais de 50.000 (cinquenta mil) brasileiros que estão na fila de espera por um transplante. Eles podem morrer não porque faltem recursos, tecnologia, médicos, remédios ou

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 07 02 07
Assinatura *AG* Matrícula 1317157

AG



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR
DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

hospitais. Faltam órgãos. O drama dessas pessoas é depender de um gesto que só outro poderá efetuar.

No nosso país somente 5 pessoas por milhão de habitantes são doadores, já em outros países essa relação passa de 21 pessoas por milhão.

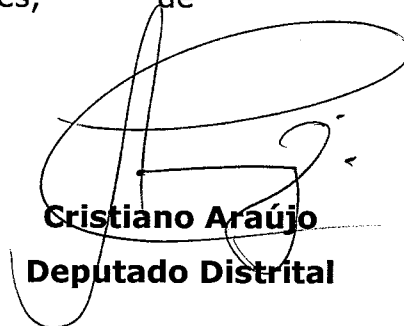
A carência de doadores de órgãos é ainda um grande obstáculo para a efetivação de transplantes no Brasil. Mesmo nos casos em que o órgão pode ser obtido de um doador vivo, a quantidade de transplantes é pequena diante da demanda de pacientes que esperam pela cirurgia.

Com a conscientização e mecanismos de incentivo da população, o número de doações pode aumentar de forma significativa.

Assim, este projeto de Lei visa sensibilizar o Estado e a População de nossa Capital para a doação de órgão quer seja em vida ou após a morte.

Por conseguinte, conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2007.


Cristiano Araújo
Deputado Distrital

